

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



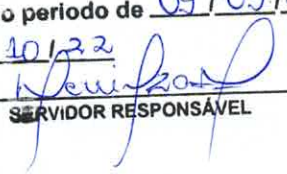
*Deus seja
Louvado*

LEI MUNICIPAL Nº. 2.516, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 09/09/22

a 09/10/22


SERVIDOR RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DE LEITURA”, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Marechal Floriano, o “**Programa Municipal de Agentes de Leitura**”, cuja finalidade é facilitar o acesso ao livro e incentivar a leitura, como ação cultural planejada de inserção social e de desenvolvimento humano.

Art. 2º As ações do “Programa Municipal Agentes de Leitura” serão desenvolvidas considerando as seguintes particularidades:

I – Democratizar o acesso ao livro;

II – Estimular o prazer da leitura em crianças, jovens e adultos, que não tem a leitura como hábito e acessível em suas vidas;

III – Possibilitar aos leitores o desenvolvimento de sua identidade e cidadania, e relacionamento com a sociedade, criando um espaço de convivência social para que sejam aptos a expressar ideias e desenvolver atitudes como cidadãos de direitos e deveres, por meio da leitura.

Art. 3º A execução do “Programa Municipal de Agentes de Leitura”, assim como a definição das regras e instruções ficarão a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para maior celeridade e efetividade das atividades desenvolvidas no âmbito do “Programa Agentes de Leitura”, poderá o Poder Executivo Municipal firmar os convênios necessários com instituições privadas e órgãos públicos afins, para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 5º No contexto e para fins de execução das ações deste Programa, poderá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, conceder bolsa de fomento denominada “Bolsa Agente de Leitura”, mediante seleção pública, cujo valor será estabelecido em Decreto.

Art. 6º A concessão da bolsa de fomento designada “Bolsa Agente de Leitura” será precedida de processo seletivo simplificado com ampla publicidade.



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Os Agentes de Leitura deverão enviar mensalmente relatório pormenorizado de suas atividades para o Órgão Municipal de Cultura, assinalando o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, por execução direta ou nos termos dos convênios de cooperação celebrados com essa finalidade.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir normas e regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Setembro de 2022.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga e presenja lei que recebe o
nº 2.516 / 2022 em 09 / 09 / 2022

Presidente

Projeto de Lei nº. 094/2022 – Autor: Felipe Hulle Del Puppo

*Deus seja
Louvado*